



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE ASSAÍ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ASSAÍ - PROJUDI

Rua Bolívia, s/nº - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: (43) 98863-6180 - E-mail: cartoriocivelassai@hotmail.com

**Autos nº. 0002661-18.2022.8.16.0047**

Processo: 0002661-18.2022.8.16.0047

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$92.835,62

Exequirente(s): • ESTADO DO PARANÁ

Executado(s): • E B DE SOUZA LTDA

1. Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Estado do Paraná.

Em mov. 137.1, a parte exequente informou o parcelamento do débito e requereu a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano.

A parte executada requer a imediata suspensão do feito, bem como a retirada de pauta do lote 1.1, referente ao imóvel de sua propriedade, do sítio eletrônico do Leiloeiro Oficial.

2. O art. 151, VI, do Código Tributário Nacional dispõe:

“Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:  
(...)

VI – o parcelamento.” (Incluído pela LC n.º 104/2001).

3. Dessa forma, **determino a suspensão da execução, limitada ao prazo do respectivo parcelamento.**

Conseqüentemente, **determino o cancelamento do leilão do bem penhorado da executada, designado para o dia 1º de junho.**

Comunique-se ao Leiloeiro Oficial, **com urgência.**

4. Sem prejuízo do cumprimento da diligência supra, certifique a Escrivania acerca do integral pagamento das custas e, havendo custas remanescentes, remetam-se os autos ao NUCCON, intimando-se a parte executada para comprovar a quitação no prazo de 10 (dez) dias.

5. Com a comprovação do pagamento das custas e não decorrido o prazo do parcelamento, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

6. Decorrido o prazo do parcelamento, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe eventual quitação e/ou requeira diligências para o regular prosseguimento da execução.

Intimações e diligências necessárias.

**Assaí, datado digitalmente.**



**Rodrigo Bigliardi Zibetti**

**Juiz Substituto**

